



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 236/2022**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 466
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>236/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros;- a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário - Processo: P2022/099880-3. Interessado: Eng. Civil Eduardo de Barros</b> <b>Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Defere o pedido de Baixa de ART com Registro de Atestado do Eng. Civil Eduardo de Barros*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o Processo: P2022/099880-3 que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado feita pelo Eng. Civil Eduardo de Barros; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra o relato do Conselheiro Robson Teixeira dos Santos que se manifesta pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa de ART com Registro de Atestado, conforme relato: "Trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ART nº 1320180084751 e Registro de Atestado Técnico pelo profissional Engenheiro Civil EDUARDO DE BARROS PEDROSA, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Camapuã - MS. Considerando que a solicitação foi analisada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA em 29/10/2018 que indeferiu o pedido de baixa da ART nº 1320180084751 e o respectivo Atestado técnico, tendo em vista, que o profissional não respondia tecnicamente perante o CREA-MS pela pessoa jurídica Alliat e Oliveira Ltda, citada no atestado apresentado como contratada; Considerando que em 15/06/2022 o profissional solicita reanálise da decisão da CEECA e apresenta o Contrato de Prestação de Serviços por prazo indeterminado com a empresa Alliat & Oliveira Ltda, devidamente assinados pelas partes e com registro em cartório no dia 24/04/2018; Considerando que o profissional registrou a ART n. 13202180084751 em 27/08/2018 dentro do prazo do contrato; Considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço devidamente assinado pelo Diretor de Obra e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço Público da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS em 24/07/2018 e tendo como responsável técnico o Eng. Civil Eduardo Barros Pedrosa; Considerando que o profissional passou a responder tecnicamente em 15/06/2022 perante o CREA/MS pela pessoa jurídica citada no atestado como contratada; Considerando que a ART n. 13202180084751 registrada em 27/08/2018, não consta o nome da contratada, tendo em vista, que na época o profissional não respondia técnica pela empresa perante o Crea-MS, sendo que o profissional possuía o vínculo empregatício através do contrato de prestação de serviço registrado em 24/04/2018, somente em 15/06/2022 teve a sua inclusão na empresa Alliat e Oliveira Ltda; Considerando o art. 57 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe: Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado CONTRATANTE com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando o art. 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 236/2022**

constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART com posterior registro do Atestado Técnico, condicionado a substituir da ART n. 13202180084751 para que na nova ART de substituição conste o nome da empresa contratada Alliaty e Oliveira Ltda, conforme documentação apresentada”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, RAFAEL FERREIRA GREGOLIN, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 15 de julho de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**